

MATRIZ DE RISCO

Em conformidade com o disposto no artigo 22, § 2º, inciso I E II, da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se a matriz de riscos que possam impactar o contrato referente à “**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE TENDAS E FECHAMENTOS LATERAIS – ESTRUTURA METÁLICA E LONA BRANCA – INCLUINDO TRANSPORTE, INSTALAÇÃO E REMOÇÃO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CLÁUDIA/MT**”

EVENTO DE RISCO	Impacto	Consequência	ATRIBUIÇÃO	Medidas de Mitigação	JUSTIFICATIVA DA ALOCAÇÃO
Inadimplência da Contratada (parcial ou total).	ALTO	Interrupção do serviço e comprometimento das atividades programadas, gerando necessidade de nova contratação.	Contratada	Exigência de garantia de execução do contrato; aplicação de multas e sanções; previsão de rescisão contratual.	A gestão da capacidade financeira e operacional para o cumprimento das obrigações contratuais é de responsabilidade exclusiva da empresa, que deve assegurar sua sustentabilidade para a execução plena do objeto.
Entrega de Objeto Inadequado (tendas com falhas ou fora das especificações)	ALTO	Comprometimento da segurança e funcionalidade dos pontos de atendimento, inviabilizando o uso do serviço.	Contratada	Fiscalização rigorosa do objeto no momento da entrega; exigência de substituição imediata do equipamento não conforme.	A contratada, como especialista na prestação do serviço, é a única responsável por fornecer um objeto que atenda integralmente às especificações e padrões de qualidade exigidos em contrato.
Atraso na Execução do Serviço (na montagem ou desmontagem)	ALTO	Impacto no cronograma das campanhas de saúde e nos atendimentos itinerantes.	Contratada	Previsão de multas por dia de atraso; estabelecimento de cronograma detalhado; possibilidade de contratação emergencial de terceiros.	A gestão da logística e dos prazos de execução do serviço é de responsabilidade da contratada. Atrasos são, portanto, resultados de falhas operacionais sob seu controle.
Força Maior ou Caso Fortuito	ALTO	Impossibilidade de execução do serviço, comprometendo o cronograma sem culpa das partes	Ambas as partes	Cláusula contratual de suspensão de prazos e obrigações; comunicação imediata entre as partes; documentação detalhada do evento para registro.	A responsabilidade é compartilhada por se tratar de eventos imprevisíveis e inevitáveis, que não podem ser atribuídos à falha de gestão de nenhuma das partes.



Cláudia/MT, 08 de Setembro de 2025.

Eduardo Vedoy
Técnico Administrativo
Sec. Munic. De Administração
Matrícula: 3314